

FUNDAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONVÊNIOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades da Fundação São Paulo Apostolo para a execução de ações pertinentes ao objetivo do mesmo, no contexto dos serviços prestados por esta Fundação para a SES do Estado de Santa Catarina, contrato de gestão 001/10.

Art.2º - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art.3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição, mediante julgamento objetivo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º - A contratação de Obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

Art.5º - A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art.6º - Para fins desse regulamento entende-se por:

- a) Alienação – Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- b) Ato Convocatório – Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;

- c) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- d) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 7º - A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- a) Pedido de cotação;
- b) Coleta de preços;

Art. 8º - As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo haver, preferencialmente, cotação de 03 orçamentos;
- b) Coleta de Preços – Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 1º - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores, as empresas legalmente constituídas;

§ 2º - O ato Convocatório descreverá os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de Seleção do Fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

Art. 9º - Previamente a adjudicação de uma proposta, o Parceiro poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preços.

DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS UNIDADES

Art. 10º. As solicitações de compras deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) Preenchimento correto do impresso de aquisição do bem e/ou serviço, descrevendo o bem ou serviço a ser adquirido, especificações técnicas, quantidade a ser adquirida;
- b) Modalidade de compra;
- c) Prévio orçamento com pelo menos 3 empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços;

Parágrafo 1: A proposta com 2 orçamentos pode ser realizada, em havendo dificuldade técnica comprovada na obtenção e mais orçamentos;

Parágrafo 2: Cumpridas as etapas acima, o requisitante deverá encaminhar ao setor de Compras para a efetiva realização.

DAS COMPRAS

Art. 11º - Consideram-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Fundação com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.12º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) Solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Solicitação de orçamento;
- d) Apuração da melhor oferta;
- e) Emissão de ordem de compra.

Deve ainda conter:

- a) Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime de compra;

Art.13º - O Setor de compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: - Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- b) Forma de pagamento;
- c) Prazo de entrega;
- d) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e) Durabilidade do produto;
- f) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- g) Disponibilidade de serviços;
- h) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- i) Qualidade do produto;
- j) Assistência técnica;
- k) Garantia dos produtos.

Art.14º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

§ 1º - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de Pagamento
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento;

§ 2º - Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art.15º - Após aprovada e compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

Art. 16º - Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Art. 17º - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

Parágrafo único: A ordem de compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Responsável do Setor Compras;

DO RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Art. 18º - Cumpridas todas as etapas (solicitação e compra), o requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apor sua assinatura em concordância com o requisitado e atestando que

os valores dos bens e/ou serviços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.19º - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e/ou o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- b) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisas públicas nacionais;
- c) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- d) Aquisição de materiais equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- e) Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverão vir através de nota fiscal;
- f) Emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- g) Produtos ou sistemas de empresas que já atuem em parceria com a Fundação, ou seja, de reconhecida eficiência e se mostrem mais adequados aos fins pretendidos.

Parágrafo único: no caso da dispensa de seleção de fornecedores, é obrigatória a entrega de proposta da entidade escolhida.

DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art.20º - A compra de bens de consumo e matérias permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor esta dispensada das etapas definidas no item das Compras previsto neste regulamento.

Art.21º - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.22º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações objeto do Convênio.

Art.23º - A dispensa de Seleção para contratação de serviços poderá ocorrer para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais especializados ou empresas de notória especialização, dentre os quais:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias jurídicas;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestadores de serviços que possuam notório e prévio conhecimento sobre sistemas, plantas, funcionamento ou já atuem em parceria com a Fundação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo com as partes envolvidas, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes;

Art.25º – As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados conforme o caso pelas partes envolvidas;

Art.26º – O presente regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.